

NOTIFICAÇÃO CEEAT IPVA/ITCD
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 297921
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CEEAT DE IPVA/ITCD

A Ilma. Sra. Dra. Sílvia Helena de C Nogueira Coordenadora Executiva Especial de IPVA/ITCD, desta Secretaria de Estado da Fazenda.
FAZ SABER à todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, contra o contribuinte abaixo relacionado, decorrente de ação fiscal de rotina pontual. Ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bittencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece à Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.E/CNPJ/CPF
192011510000074-7	JOAQUIM RODRIGUES NERES	630.425.252-87
Belém, 21 de Outubro de 2011 SÍLVIA HELENA DE C NOGUEIRA Coordenadora Exec.Especial de Administ. Tributária do IPVA/ITCD ACÓRDÃOS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 297913 ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF		

PRIMEIRA CÂMARA
ACORDAO N.2672- 1a. CPJ. RECURSO N.5927 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 392009510000033-5) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A circulação de mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 3. O trânsito irregular de mercadoria, desacompanhada de documento fiscal, não se corrige, para efeito de dispensa das penalidades, pela ulterior apresentação da documentação fiscal, nos termos do art. 725 do Decreto 4.676/2001. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/10/2011. DATA DO ACÓRDÃO:17/10/2011.
ACORDAO N.2673- 1a. CPJ. RECURSO N.6031 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510003844-0) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação cadastral de "ativo não regular" importa no recolhimento antecipado de débitos de ICMS, na forma da legislação. 3. Equipara-se a contribuinte, para efeito de cobrança do imposto referente ao diferencial de alíquota, qualquer pessoa física ou jurídica que adquira mercadorias e serviços, em outra unidade federada, com carga tributária correspondente à aplicação de alíquota interestadual, destinados ao ativo permanente, uso ou consumo. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2011. DATA DO ACÓRDÃO:19/10/2011.
ACORDAO N.2674- 1a. CPJ. RECURSO N.6033 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510004679-6) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação cadastral de "ativo não regular" importa no recolhimento antecipado de débitos de ICMS, na forma da legislação. 3. Equipara-se a contribuinte, para efeito de cobrança do imposto referente ao diferencial de alíquota, qualquer pessoa física ou jurídica que adquira mercadorias e serviços, em outra unidade federada, com carga tributária correspondente à aplicação de alíquota interestadual, destinados ao ativo permanente, uso ou consumo. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2011. DATA DO ACÓRDÃO:19/10/2011.
ACORDAO N.2675- 1a. CPJ. RECURSO N.6035 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510004577-3) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação cadastral de "ativo não regular" importa no recolhimento antecipado de débitos de ICMS, na forma da legislação. 3. Equipara-se a contribuinte, para efeito de cobrança do imposto referente ao diferencial de alíquota, qualquer pessoa física ou jurídica que adquira mercadorias e serviços, em outra unidade federada, com carga tributária correspondente à aplicação de alíquota interestadual, destinados ao ativo permanente, uso ou consumo. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2011. DATA DO ACÓRDÃO:19/10/2011.
SEGUNDA CÂMARA
ACORDAO N.2853- 2a. CPJ. RECURSO N.5786 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092005510000396-5) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de primeira instância que retira do AINF valores que a autoridade fiscal, em diligência, reconhece como indevidos, diante da existência de crédito fiscal compensável e devidamente comprovado nos autos. 3. Deve ser restabelecida a exigência fiscal, quando não houver comprovação do crédito fiscal utilizado, relativamente ao período de outubro, novembro e dezembro de 2004. 4. Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/10/2011. DATA DO ACÓRDÃO:18/10/2011.

ACORDAO N.2854- 2a. CPJ. RECURSO N.5960 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012008510010703-8) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUZA MAIA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O fato gerador do IPVA é a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. O contribuinte do imposto (IPVA) é o proprietário do veículo, considerando-se nessa condição a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no DETRAN. É a inteligência do art. 11 da lei nº 6017/1996. 4. A comunicação de transferência de propriedade de veículo junto ao DETRAN, para ser aceita, requer formalidades, como por exemplo: apresentação de cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado (situação não comprovada nos autos). É a inteligência do artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro. 5. Deixar de recolher o IPVA, no prazo legal, constitui infração tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/10/2011. DATA DO ACÓRDÃO:18/10/2011.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO / SEFA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 297903
PORTARIA Nº 1105 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011
CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a ALBERTO ANTONIO PEREIRA DIAS, Id Func nº 48640/1, Agente Administrativo, lotado na CERAT de Santarém, no período de 30.08.2011 a 29.09.2011.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
Diretor de Administração
PORTARIA Nº 1109 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011
CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a JOSE MARIA FREITAS VIANA, Id Func nº 5190223/1, Consultor Jurídico, lotado na Consultoria Jurídica, no período de 09.09.2011 a 23.10.2011.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
Diretor de Administração
PORTARIA Nº 1110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011
CONCEDER 61 (sessenta e um) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a JOAQUIM HERMES DE FARIAS, Id Func nº 5796520/1, Agente Fiscal, lotado na CECOMT de Gurupí, no período de 07.09.2011 a 06.11.2011.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
Diretor de Administração
PORTARIA Nº 1111 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011
PRORROGAR, por 30 (trinta) dias a Licença para Tratamento de Saúde, a JOÃO SÉRGIO MARQUES E SILVA, Id Func nº 2950/1, Economista, lotado na CECOMT de Portos e Aeroportos, no período de 05.10.2011 a 03.10.2011.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
Diretor de Administração
PORTARIA Nº 1112 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011
CONCEDER a RITA DO SOCORRO MARQUES CORREA, Id Func nº 0324735001, Auxiliar Técnico, lotada na CECOMT de Portos e Aeroportos, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 28/10/2011 a 26/11/2011, correspondentes ao triênio de 01/11/2007 a 31/10/2010.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
Diretor de Administração
ERRATAS
PORTARIA Nº 1107 DE 17.10.2011, PUBLICADA NO DOE Nº 32.023 DE 21.10.2011.
Nome: Maria Benedita Fernandes Lobo
Onde se lê: Célula de Gestão de Recursos Materiais / DAD
Leia-se: Célula de Gestão de Apoio Logístico
PORTARIA Nº 1108 DE 17.10.2011, PUBLICADA NO DOE Nº 32.023 DE 21.10.2011.
Nome: Mauro Gama Tobias
Onde se lê: Coordenação de Modernização e Gestão Fazendária
Leia-se: Coordenação de Assuntos Fazendários Estratégicos
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AINF CERAT MARABA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 298083
O Ilmo. Sr. JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.
RAZÃO SOCIAL: **ATACADAO SÃO JOAO LTDA**
Inscrição Estadual: 15.298.803-3
AINF'S: 032011510000459-2
032011510000460-6
JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO
Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

JULGADORIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 297784
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da SEFA FAZ SABER ao sujeito passivo **L. L. FREITAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME**, nº 15.221.005-9, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 372009510000753-7 foi julgado **PROCEDENTE**, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.
Belém (PA), 25 de outubro de 2011.
LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da SEFA FAZ SABER ao sujeito passivo **VM COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA. - ME**, nº 15.269.290-8, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012010510001404-6 foi julgado **PROCEDENTE**, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.
Belém (PA), 25 de outubro de 2011.
LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da SEFA FAZ SABER ao sujeito passivo **L. OLIVEIRA DA SILVA COMERCIAL DE ALIMENTOS EM GERAL - EPP**, nº 15.271.443-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 372009510001275-1 foi julgado **IMPROCEDENTE**, com recurso de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, na forma do Art. 30 da Lei 6.182/98.
Belém (PA), 25 de outubro de 2011.
LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo **RBM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.**, nº 15.213.143-4, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 872008510000030-0 foi julgado **PROCEDENTE**, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.
Belém (PA), 25 de outubro de 2011.
LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo **RBM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.**, nº 15.213.143-4, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 872008510000042-3 foi julgado **PROCEDENTE**, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.
Belém (PA), 25 de outubro de 2011.
LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria
PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 298020
PORTARIA N.º 201104003044, DE 25/10/2011 - PROC N.º 2011730020932/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Martins Melo – CPF: 042.331.742-34
Marca/Tipo/Chassi
I/FIAT SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/8AP17201M92025056